



Inquérito Civil n. 06.2018.00002418-4

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

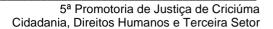
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio de seu Promotor de Justiça em exercício na 5ª Promotoria de Justiça de Criciúma, no uso de suas atribuições institucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, no disposto na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e no Ato nº 395/2018/PGJ, que disciplina a a instauração e tramitação de Inquérito Civil n. 06.2018.00002418-4 e a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, e a CASA DE REPOUSO CANTINHO DO IDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.499.806/0001-00, localizada na Rua Jair Tavares, 18, Mineira Nova, Município de Criciúma, representado pelo Presidente Ronei Estevão Sebastião, brasileiro, casado, CI nº 2805312, CPF nº 592.112.619-53, residente e domiciliado na Rua Jair Tavares, 16, Bairro Mineira Nova, Município de Criciúma, ora denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato acompanhado do Doutor Daniel Dias de Oliveira, OAB/SC nº 44.938; e

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (CF, artigo 127, *caput*);

**CONSIDERANDO** que o artigo 230, *caput*, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a "família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as **pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindolhes o direito à vida" (grifo nosso);

**CONSIDERANDO** que face ao imperativo constitucional de garantir proteção ao idoso foram editadas as Leis Federais n°s 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, 10.048/2000, que assegura prioridade de atendimento também às pessoas idosas, e 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.741/2003, o "idoso





goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade";

**CONSIDERANDO** o preceito contido no artigo 3°, *caput*, da Lei nº 10.741/2003, o qual dispõe ser "obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que o "idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em **instituição** pública ou **privada**" ( art. 37, *caput*, da Lei nº 10.741/2003), e que as "instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei" (§3º do art. 37 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único e incisos do artigo 48 do Estatuto do Idoso no sentido de que as "entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos":

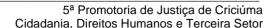
 I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

 II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

**CONSIDERANDO** que as instituições de longa permanência devem ser norteadas pelos princípios da preservação dos vínculos familiares, atendimento personalizado e em pequenos grupos, manutenção do idoso na mesma instituição, participação do idoso nas atividades

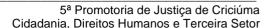




comunitárias, de caráter interno e externo, observância dos direitos e garantias dos idosos e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade (art. 49 e incisos da Lei nº 10.741/2003);

**CONSIDERANDO** as disposições insculpidas nos incisos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, especificamente quanto às obrigações das entidades asilares, quais sejam:

- I celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- III- fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V oferecer atendimento personalizado;
- VI diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII proporcionar cuidados à saúde conforme a necessidade do idoso;
- IX promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";





**CONSIDERANDO** que as "entidades de atendimento ao idoso são fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei" (art. 52 da Lei nº 10.741/2003);

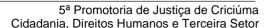
CONSIDERANDO que as regras estabelecidas pela Resolução de Diretoria Colegiada – ANVISA - nº 283, de 26 de Setembro de 2005, referente ao padrão mínimo de funcionamento das Instituições de longa Permanência para Idosos (ILPI), visam garantir a população idosa os direitos assegurados pela legislação, bem como prevenir e reduzir os riscos à saúde destes, mediante a qualificação da prestação do serviço das referidas instituições;

**CONSIDERANDO** a determinação legal contida no artigo 25, inciso VI, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que impõe ao Ministério Público a obrigação de "exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais **e dos que abriguem idosos,** menores, incapazes ou portadores de deficiência";

CONSIDERANDO, segundo estabelece o inciso VII e VII, do artigo 74 da Lei nº 10.741/2003, que compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" (inc. VII) e "inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas" (inc. VIII);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 154, de 13 de Dezembro de 2016, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que "Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, em 27 de Março de 2018, o Ministério Público do Estado de Santa, a Vigilância Sanitária do Município de Criciúma, o Corpo de Bombeiros Militar de Criciúma, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Criciúma, o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Criciúma, e a Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente, realizaram vistoria na CASA DE REPOUSO CANTINHO DO IDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.499.806/0001-00, localizada



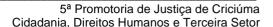


na Rua Jair Tavares, 18, Mineira Nova, Município de Criciúma, oportunidade em que constaram deficiências na prestação do serviço de acolhimento de idosos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por intermédio do Relatório de Inspeção de fls. 86/89, identificou na Instituição de Longa Permanência para Idosos "CASA DE REPOUSO CANTINHO DO IDOSO" as seguintes irregularidades: a) ausência de registro e inscrição junto ao Conselho de Idosos Municipal, Estadual e Federal e na Vigilância Sanitária Municipal (fl. 86); b) inexistência de prestação de serviços médicos na Instituição, bem como não encaminhamento dos idosos a consultas periódicas na Unidade Básica de Saúde (fl. 86) ou outro atendimento especializado; c) prestação de contas da instituição não disponível (fl. 86); d) pessoas abrigadas com menos de 60 (sessenta) anos (fl. 87); e) nem todos os idosos possuem documentos pessoais (fl. 87); f) falta de campainhas em cada leito para todos os quartos e algumas inoperantes (fl. 89); g) ausência de proteção contra claridade em um dos quartos (fl. 89); h) colchões abaulados (fl. 89); i) corpo de funcionários insuficiente (fl. 89); j) roupas armazenadas de forma coletiva (fl. 89); k) sabonetes de uso coletivo (fl. 89); l) inexistência de tratamento odontológico periódico (fl. 89); m) ausência de veículo próprio da instituição (fl. 89); e n) inexistência de atividades recreativas com os idosos (fl. 89);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), através do Relatório de Inspeção de fls. 91/94, identificou na Instituição de Longa Permanência para Idosos "CASA DE REPOUSO CANTINHO DO IDOSO" as seguintes irregularidades: a) ausência de profissional de Serviço Social (fl. 93); b) inexistência de Plano de Trabalho (fl. 93); c) não está regularizada no Conselho Municipal do Idoso (fl. 93); d) pessoas com menos de 60 (sessenta) anos (fl. 91); e) pertences dos idosos armazenados de forma coletiva separados por nomes e números (fl. 92); e f) não são realizadas atividades físicas ou culturais com os idosos (fls. 93/94);

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN/SC), por intermédio do Relatório Circunstanciado de Fiscalização de fls. 95/114, identificou na Instituição de Longa Permanência para Idosos "CASA DE REPOUSO CANTINHO DO IDOSO" as seguintes irregularidades: a) inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem; b) inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de enfermagem; c) profissional de enfermagem não executa o processo de enfermagem contemplando as cinco etapas preconizadas; d) exercício irregular





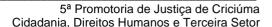
da enfermagem; e e) inexistência, desatualização ou inadequação de cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Municipal, por intermédio do Relatório nº 21 de fls. 115/127, identificou na Instituição de Longa Permanência para Idosos "CASA DE REPOUSO CANTINHO DO IDOSO" as seguintes irregularidades: a) liberdade de credo respeitada parcialmente (fl. 115); b) ausência de atividades recreativas, físicas e culturais (fl. 115); c) ausência de local específico para receberem visitas, caminharem e tomarem sol (fl. 115); d) a instituição não possui alvará sanitário atualizado, inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal do Idoso, Estatuto Registrado e Registro de Entidade Social (fl. 115); e) quadro insuficiente de funcionários (fl. 115); f) cuidadores não possuem curso de cuidador (fl. 116); g) realizaram reformas sem que tivessem apresentado projeto arquitetônico para Vigilância Sanitária (fl. 116); h) não possuem nutricionista (fl. 116); i) alguns quartos não possuem campainhas de alarme (fl. 116); j) camas encostadas nas paredes (fl. 116); k) colchões não estavam impermeabilizados (fl. 116); l) ausência de vestiário para os funcionários (fl. 116); m) ausência de refrigerador; n) não existe cardápio diferenciado para diabéticos, celíacos, hipertensos e etc (fl. 116); o) produtos de processamento de roupas sem registro na ANVISA (fl. 116); e p) atenção parcial a saúde do idoso (fl. 116);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Relatório de Visita Técnica Multi Institucional (fls. 128/129), identificou na Instituição de Longa Permanência para Idosos "CASA DE REPOUSO CANTINHO DO IDOSO" as seguintes irregularidades: a) pacientes psiquiátricos não fazem acompanhamento psicológico (fl. 128); b) sabonetes de uso coletivo (fl. 128); c) sem refeição especial para diabéticos e hipertensos (fl. 128); d) sem criado-mudo individual para guarda de pertences (fl. 128); e) sem realização de atividades operacionais ou cognitivas periódicas;

CONSIDERANDO a necessidade de a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada CASA DE REPOUSO CANTINHO DO IDOSO adequar-se integralmente às normas vigentes;

RESOLVEM pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS mediante as seguintes cláusulas e cominações assumidas pela COMPROMISSÁRIA:





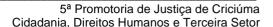
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas tem como principal objetivo corrigir as irregularidades identificadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada CASA DE REPOUSO CANTINHO DO IDOSO, entidade de acolhimento de idosos localizada pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.499.806/0001-00, observando o preceito contido na Constituição Federal de 1988 e nas disposições normativas esparsas, como a Lei Federal nº 8.8842/94 (Política Nacional do Idoso) e o respectivo Decreto nº 1.948/1996, a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Resolução ANVISA nº 283/2005, de forma a assegurar a aplicação dos direitos fundamentais assegurados aos idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas somente está sendo proposto porque as irregularidades identificadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada CASA DE REPOUSO CANTINHO DO IDOSO, ora COMPROMISSÁRIA, *a priori*, são sanáveis, sendo desnecessário, no momento, a aplicação das penalidades previstas no artigo 55 da Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, sobretudo porque a proprietária e representante legal da referida entidade possui interesse em adequar-se integralmente às normas vigentes para Instituições de Longa Permanência para Idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a respeitar a idade do público alvo, não recebendo pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, e nem ultrapassar a capacidade de atendimento, hoje de 25 (vinte e cinco) vagas.

INCISO I - A COMPROMISSÁRIA compromete-se em comunicar, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina sempre que por decisão judicial e/ou administrativa receber determinação para o acolhimento de pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, isto é, em desconformidade com as normas vigentes para Instituições de Longa Permanência para Idosos;

INCISO II - A COMPROMISSÁRIA compromete-se, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Termo, a encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópias autenticadas do Alvará Sanitário e do Estatuto devidamente registrado da Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada CASA DE REPOUSO CANTINHO DO IDOSO.





10.741/2003).

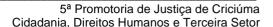
CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo, compromete-se organizar e manter atualizados, e com acesso fácil, todos os documentos necessários à regularização, fiscalização, avaliação e controle social, bem como "manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento" (inc. XV do art. 50 da Lei nº

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a não reter ou manter em seu poder os cartões magnéticos (cartões de benefício previdenciario) dos idosos abrigados na entidade, exceto nos casos em que ingressar com ação de interdição requerendo a curatela do idoso incapaz.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a devolver, **imediatamente,** todos os cartões magnéticos (cartões de benefícios previdenciários) pertencentes aos idosos abrigados, titulares de conta bancária, ou ao seu representante legal, exceto nos casos de interdição e curatela prevista no *caput* desta **CLÁUSULA**, tendo em vista que constitui crime, punido com pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA, a contar da assinatura do presente Termo, compromete-se a atender as orientações fixadas na Resolução nº 33, de 24 de Maio de 2017, do Ministério dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (DOU de 7/08/2017, nº 150, Seção 1, p. 76), e anexos, quando firmar os contratos de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, sobretudo acolhendo o modelo de contrato de prestação de serviços sugerido no Anexo II da referida Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPROMISSÁRIA, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo, compromete-se a adequar os contratos vigentes as orientações fixadas na Resolução nº 33, de 24 de Maio de 2017, do Ministério dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (DOU de 7/08/2017, nº 150, Seção 1, p. 76), e anexos, sobretudo acolhendo o modelo de contrato de prestação de serviços sugerido no Anexo II da referida Resolução.





CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a Comunicar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Criciúma sempre que ocorrer qualquer situação envolvendo abandono moral ou material do idoso por parte dos familiares (inc. XVI do art. 50 da Lei nº 10.741/03), a contar da assinatura do presente Termo.

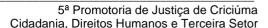
CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter os atendimentos internos em cumprimento às normas vigentes para seu funcionamento, adequando os pontos ainda pendentes, conforme relatório circunstanciado de inspeção elaborado pelo <u>Conselho</u> <u>Municipal de Direitos do Idoso</u>, em 27 de Março de 2018, mediante as medidas e os prazos a seguir fixados:

INCISO I - Promover a inscrição da instituição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Criciúma, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo (art. 48, Parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003);

INCISO II - Tomar todas as providências necessárias no sentido de atender as determinações do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003, em especial no que toca à elaboração do Plano de Trabalho compatível com o Estatuto do Idoso (inc. II), num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO III - Tomar todas as providências necessárias no sentido de atender as determinações do artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, em especial no que toca à "preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade" (inc. VI), a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO IV - Tomar todas as providências necessárias no sentido de atender as determinações do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, em especial no que toca à celebração de "contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o o caso" (inc. I), ao oferecimento de "atendimento personalizado" (inc. V), ao oferecimento de "acomodações apropriadas para o recebimento de visitas" (inc. VII), à promoção de "atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer" (inc. IX), à realização de "estudo social e pessoal de cada caso" (inc. XI), e ao fornecimento de "comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos" (inc. XIV),





num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO V – Solicitar, quando necessário, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina providências no sentido de providenciar "os documentos necessários aos exercício àqueles que não os tiverem, na forma lei" (inc. XIII do art. 50), bem como comunicar a esta Promotoria de Justiça objetivando providências com relação àquelas situações de "abandono moral ou material por parte dos familiares" (inc. XVI do art. 50), a contar da assinatura do presente Termo.

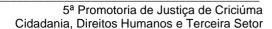
INCISO VI – A COMPROMISSÁRIA, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo, compromete-se a proporcionar os devidos cuidados à saúde dos idosos, providenciando o acompanhamento médico periódico (inciso VII do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003);

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter os atendimentos internos em cumprimento às normas vigentes para seu funcionamento, adequando os pontos ainda pendentes, conforme relatório circunstanciado de fiscalização elaborado pela <u>Secretaria</u> <u>Municipal de Assistência Social</u>, em 27 de Março de 2018;

CLÁUSULA NONA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter os atendimentos internos em cumprimento às normas vigentes para seu funcionamento, adequando os pontos ainda pendentes, conforme relatório circunstanciado de fiscalização elaborado pelo <u>Conselho</u> <u>Regional de Enfermagem de Santa Catarina</u>, em 27 de Março de 2018, mediante as medidas e os prazos a seguir fixados:

INCISO I - Elaborar documentação referente ao processo de trabalho do serviço de enfermagem, mais especificamente no que toca ao Regimento Interno do Serviço de Enfermagem, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017, 429/2012 e 509/2016, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO II - Elaborar documentação referente ao processo de trabalho do serviço de enfermagem, mais especificamente no que toca ao Procedimento Operacional Padrão (POP), relacionado ao serviço de enfermagem, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017 e 509/2016, num prazo não superior a 30 (cento e



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

vinte) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO III - Elaborar a escala de trabalho dos profissionais de enfermagem

constando o nome completo do profissional, local de atuação, turno, número de inscrição do Coren e

sua respectiva categoria, legenda das siglas utilizadas, fixando-a, com a assinatura do enfermeiro

responsável, em local visível e de fácil acesso, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº

94.406/1987, Resoluções Cofen n°s 564/2017, 429/2012, 509/2016 e 514/2016, num prazo não

superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO IV - Registrar nos prontuários dos idosos, de forma escrita, completa e

fidedigna, informações indispensáveis ao processo de cuidar, conforme determina a Lei nº

7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017, 429/2012 e 514/2016, **a contar** 

da assinatura do presente Termo;

INCISO V - Apor, quando dos registros pertinentes à assistência de enfermagem, o

número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem em assinatura, conforme

determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017, 429/2012 e

514/2016, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO VI - Realizar o dimensionamento do quadro de profissionais de

enfermagem, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs

564/2017, 509/2016 e 527/2016, num prazo não superior a **30** (trinta) dias, a contar da assinatura

do presente Termo;

INCISO VII - Somente permitir o exercício da enfermagem por profissionais

devidamente habilitados e com a Carteira de Identidade Profissional (CIP) válidas e regularmente

expedidas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina, conforme Resolução

Cofen nº 460/2014, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO VIII - Implementar o Processo de Enfermagem, de modo deliberado e

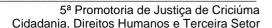
sistemático, em todos os ambientes em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem, conforme

determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017, 429/2012 e

514/2016;

Av. Santos Dumont, s/n, 2º andar Fórum de Criciúma - Milanesi - CEP: 88803-200 - Criciúma/SC - Telefone: (48) 3462-5805 Criciuma05PJ@mpsc.mp.br

11-16





INCISO IX – Elaborar e encaminhar as normas e rotinas de enfermagem, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 509/2017, 429/2012 e 514/2016:

INCISO X - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todos os atos normativos baixados pelo Conselhos Federal e Estadual de Enfermagem, a contar da assinatura do presente Termo.

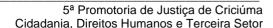
CLÁUSULA DÉCIMA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter os atendimentos internos em cumprimento às normas vigentes para seu funcionamento, adequando os pontos ainda pendentes, conforme relatório de vistoria elaborado pela <u>Vigilância Sanitária de Criciúma</u>, em 27 de Março de 2018, mediante as medidas e os prazos a seguir fixados:

INCISO I - Promover a inscrição da Instituição na Vigilância Sanitária do Município de Criciúma, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo (art. 48, Parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003);

INCISO II - Atender todas as exigências e especificações da Vigilância Sanitária do Município de Criciúma no que tange às questões de documentação, estrutura físico-funcional, recursos humanos, saúde, processamento e armazenamento de roupas (lavanderia), serviço de nutrição e dietética, mobiliários, acessibilidade, serviços de limpeza, higiene, segurança, salubridade, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo (Resolução ANVISA nº 283/2005);

INCISO III - Atender as Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 283, de 26 de Setembro de 2005, sobretudo no que toca ao número de Cuidador de Idosos aos residentes, a contar da assinatura do presente Termo, observando o número de:

- a) 1 (um) Cuidador para cada 20 (vinte) idosos de Grau de Dependência I, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
- **b**) 1 (um) Cuidador, por turno, para cada 10 (dez) idosos de Grau de Dependência II (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada);





c) 1 (um) Cuidador, por turno, para cada 6 (seis) idosos de Grau de Dependência III (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo).

INCISO IV - Comunicar à Vigilância Epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória, conforme estabelecido no Decreto nº 49.974-A, de 21 de Janeiro de 1961, e na Portaria nº 1.943, de 18 de Outubro de 2001;

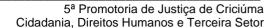
INCISO V - Tomar todas as providências necessárias para que a instituição atenda com especial atenção as especificações das Leis Federais nºs 8.080/1990, 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e do Estatuto do Idoso, **a contar da assinatura do presente Termo**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter os atendimentos internos em cumprimento às normas vigentes para seu funcionamento, adequando os pontos ainda pendentes, conforme relatório de vistoria elaborado pela <u>Secretaria</u> Municipal de Saúde, em 27 de Março de 2018, mediante as medidas e os prazos a seguir fixados:

INCISO I — Prestar aos idosos portadores de doenças psiquiátricas o devido acompanhamento psicológico, bem como a realização de atividades operacionais ou cognitivas, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo (art. 50, inciso VII, da Lei nº 10.741/2003);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a propiciar aos internos não idosos que residem na referida Instituição a possibilidade de permanecerem no estabelecimento até serem desacolhidos e encaminhados aos seus familiares/responsáveis, haja vista que eventual mudança na rotina de tais pessoas pode ocasionar consequências drásticas em seu comportamento, bem-estar e, sobretudo, em sua saúde. Para tanto, o desacolhimento será precedido de relatório social pormenorizado e de saúde, que serão apresentados à Secretaria de Assistência Social do Município de Criciúma, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a divulgar, perante a comunidade, a celebração do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, alertando sobre a impossibilidade de a entidade acolher pessoas menores de 60 (sessenta)





anos de idade, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a comprovar, documentalmente, a esta Promotoria de Justiça o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução desta avença, mediante realização de vistorias e encaminhamento de ofícios requisitórios e diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso mediante prévio ajuste com a COMPROMISSÁRIA, determinando outras providências que se fizerem necessárias

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas acima implicará nas seguintes consequências, salvo comprovação de impossibilidade a cargo de terceiros:

INCISO I - em notificação de advertência, com prazo de 15 dias, para regularização, sob pena de imediato protesto extrajudicial e/ou propositura das medidas judiciais cabíveis para sua execução, e/ou anulação dos atos praticados com violação do presente ajuste ou de outras disposições legais;

INCISO II - em incidência de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cláusula descumprida, devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - desde a data do ilícito, cujo valor será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados de Santa Catarina, criado pela Lei Estadual 15.694/2011 (CNPJ 76.276.849/0001-54, Banco do Brasil, Agência 3582-3, Conta Corrente 63.000-4), conforme artigo 13 da Lei 7.347/1985.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer autoridade administrativa, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Ministério Público do Estado de Santa Catarina compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva relacionada ao convencionado



5ª Promotoria de Justiça de Criciúma Cidadania, Direitos Humanos e Terceira Setor

no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas contra a **COMPROMISSÁRIA**, caso venha a ser integralmente cumprido o avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Criciúma para dirimir controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas.

Assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6° da Lei 7.347/1985 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, tão logo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Criciúma, 26 de novembro de 2018.

Luiz Fernando Góes Ulysséa Promotor de Justiça Ronei Estevão Sebastião CASA DE REPOUSO CANTINHO DO IDOSO Compromissário

Doutor Daniel Dias de Oliveira OAB/SC nº 44.938

Testemunhas:

MARIA TEREZINHA DE BONA MENDES Representante do CREAS DAIANE LEANDRO FREITAS Representante do COREN

WANESSA PACHECO RONCHI Representante da Vigilância Sanitária ANGELA MARIA SILVA Representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso



5ª Promotoria de Justiça de Criciúma Cidadania, Direitos Humanos e Terceira Setor